

PORTARIA N.º 1.171/PRES, de 06 de novembro de 2002.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 564, de 08 de junho de 1992, e

CONSIDERANDO a urgente necessidade de disciplinar os procedimentos quanto a solicitação e a operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes de nível médio e nível superior;

CONSIDERANDO o convênio firmado entre a Fundação Nacional do Índio e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE;

CONSIDERANDO o cumprimento das normas contidas na Lei n.º 6.494/1977, regulamentada pelo Decreto n.º 87.497/1982 e a Portaria n.º 08/2001.

RESOLVE:

I - APROVAR às normas abaixo relacionadas:

Art. 1º Compete a Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento – CTD manter o controle e a operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes, no âmbito da Fundação Nacional do Índio.

Art. 2º A Unidade Administrativa ao solicitar um estagiário, deverá encaminhar a Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento – CTD, mediante documento, a definição do perfil e os pré-requisitos necessários, especificando as atividades a serem desenvolvidas durante o estágio, observando a compatibilidade de interesse da área com a formação profissional do estudante.

Art. 3º De posse da solicitação, a Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento – CTD contactará o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para que encaminhe candidatos ao estágio, inicialmente, no máximo de 05 (cinco), de acordo com as especificações informadas, para entrevista e seleção com o Chefe imediato da Unidade requerente, que escolherá entre 03 (três) candidatos, o que melhor atende ao perfil solicitado.

Art. 4º Após ser submetida à apreciação e aprovação da entrevista de seleção, a Unidade comunicará, por documento, à Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento – CTD, qual dos candidatos foi selecionado, sendo condicionado o início do estágio a comunicação, por escrito, desta Coordenação à Unidade solicitante.

Art. 5º A Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento – CTD realizará, semestralmente, Avaliação de Desempenho do Estagiário, com a ótica do estudante e do Chefe imediato.

Art. 6º A renovação do estágio, quando permitida pela legislação, dependerá do resultado da Avaliação de Desempenho do Estagiário.

Art. 7º A substituição ou o cancelamento do estágio, antes do término do contrato, deverá ser comunicado e justificado, por escrito, pela Unidade requerente à Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento – CTD.

Art. 8º Determinar que, conforme a legislação vigente, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Art. 9º Estabelecer que todas as iniciativas de indicação de estagiário, no âmbito desta Fundação, fica terminantemente proibida.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO

Presidente Substituto

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XV	Nº 19-21	Out-Nov/2002
---	----------	--------	----------	--------------